

DIREITO DIGITAL E SUAS APLICAÇÕES: A VIOLAÇÃO DE PRIVACIDADE, APROTEÇÃO DE DADOS E MEDIDAS DE SOLUÇÃO

Paulo César de Carvalho Júnior¹
Paulo Izídio da Silva Rezende²

RESUMO: O Direito Digital tem se tornado cada vez mais relevante diante dos avanços tecnológicos e do crescimento do ambiente online, que trazem novos desafios para a proteção da privacidade e dos dados pessoais. Esse campo do direito visa regulamentar o uso ético e seguro das informações pessoais, definindo normas para a coleta, armazenamento e processamento de dados, além de garantir a segurança dos usuários na internet. No Brasil, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) representam marcos legais importantes para a regulação digital, estabelecendo direitos e responsabilidades para empresas e instituições. Este estudo examina as principais aplicações do Direito Digital, abordando as violações de privacidade, as regulamentações vigentes e as soluções jurídicas e tecnológicas voltadas para a proteção de dados.

3720

Palavras-chave: Direito Digital. Privacidade. Proteção de dados. LGPD. Regulamentação.

ABSTRACT: Digital Law has become increasingly relevant in light of technological advances and the growth of the online environment, which bring new challenges to the protection of privacy and personal data. This field of law aims to regulate the ethical and safe use of personal information, defining standards for the collection, storage and processing of data, in addition to ensuring the security of users on the internet. In Brazil, the Brazilian Civil Rights Framework for the Internet and the General Data Protection Law (LGPD) represent important legal frameworks for digital regulation, establishing rights and responsibilities for companies and institutions. This study examines the main applications of Digital Law, addressing privacy violations, current regulations and legal and technological solutions aimed at data protection.

Keywords: Digital Law. Privacy. Data protection. LGPD. Regulation.

¹ Bacharelado em Direito pela Universidade de Gurupi – Unirg.

² Mestre em Direito Digital pelo Univem – Marília-SP.

INTRODUÇÃO

O Direito Digital, como área emergente e interdisciplinar, tem se consolidado como essencial diante dos desafios trazidos pela rápida evolução tecnológica e pela massificação do uso da internet. Em um mundo onde a digitalização permeia todos os aspectos da vida social, econômica e política, questões como privacidade, proteção de dados e segurança cibernética passaram a ser centrais na preservação dos direitos fundamentais dos cidadãos. O avanço das tecnologias digitais não apenas facilita a troca de informações, mas também amplia as possibilidades de vigilância e manipulação de dados, o que exige um aparato normativo específico e bem estruturado. Esse novo cenário demanda um Direito que responda de forma ágil às mudanças tecnológicas e proteja a integridade dos dados pessoais, bem como a privacidade e a segurança dos usuários.

No Brasil, a criação de legislações específicas como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) marca o compromisso do país em regular e proteger as atividades no ambiente digital. O Marco Civil da Internet, de 2014, trouxe diretrizes iniciais para garantir a liberdade, a privacidade e a neutralidade da rede. Em 2020, com a entrada em vigor da LGPD, o país deu um passo adiante ao estabelecer normas claras e rigorosas sobre o tratamento de dados pessoais. Esses marcos regulatórios não apenas consolidam direitos, mas também impõem responsabilidades a empresas e instituições, definindo limites para o uso das informações dos usuários e garantindo maior transparência nas práticas digitais. A LGPD, em particular, introduziu uma série de direitos aos titulares dos dados, como o direito ao acesso, à retificação e à exclusão de informações, bem como obrigações para as empresas no que diz respeito à segurança dos dados.

No entanto, as violações de privacidade e a manipulação indevida de dados pessoais continuam sendo um problema recorrente. A exposição de dados confidenciais, vazamentos e usos abusivos de informações sensíveis são exemplos de como a falta de medidas adequadas de proteção pode comprometer a segurança dos cidadãos.

Essas violações não apenas afetam a privacidade individual, mas também a confiança no ambiente digital, trazendo riscos reputacionais e financeiros para as empresas. A proliferação de crimes cibernéticos e a vulnerabilidade a que estão expostos dados pessoais exigem não só a aplicação rigorosa das leis existentes, mas também a criação de medidas de prevenção e solução que garantam a proteção dos usuários. No decorrer da análise desse tema procura-se responder a seguinte indagação: Qual o impacto prático que as normas que regem o

Direito Digital possuemna sociedade?

Diante deste contexto, o presente artigo examina as principais questões que envolvem o Direito Digital e suas aplicações na proteção da privacidade e dos dados pessoais. Analisam-se as violações de privacidade mais comuns, as regulamentações atuais e os direitos garantidos pela LGPD, bem como as soluções jurídicas e tecnológicas propostas para mitigar esses riscos.

Ao discutir o papel das legislações nacionais e internacionais, e das medidas de fiscalização, o artigo busca elucidar como o Direito Digital contribui para um ambiente digital seguro e ético, visando à promoção de um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

2. CONCEITO DE DIREITO DIGITAL E SUAS CARACTERÍSTICAS

A digitalização vai além do simples uso de tecnologias da informação para processar dados digitais. O termo inicialmente se refere às infraestruturas de software e hardware projetadas para esse fim, mas rapidamente se expandiu para representar uma transformação global e fundamental das condições de vida. Essa mudança possibilita o uso de sistemas ciberfísicos para produção automatizada e conectada, como na Indústria 4.0, impactando também o cotidiano com tecnologias como casas inteligentes e redes sociais, Wolfgang leciona acerca do assunto:

O termo “digitalização” refere-se inicialmente apenas às tecnologias da informação específicas que processam dados digitais e às infraestruturas (software e hardware) criadas para as tecnologias digitais. No entanto, o termo também representa a mudança fundamental nas condições de vida desencadeada pela sua utilização em todo o mundo. Permite a utilização de sistemas ciberfísicos para novos processos de produção em rede e automatizados (por exemplo, na indústria 4.0), alterações na forma como as pessoas vivem as suas vidas (por exemplo, na “casa inteligente”²), a criação e utilização de redes sociais (como o Google ou o Facebook) e outros novos serviços de comunicação (por exemplo, mensagens instantâneas), bem como novos sistemas de vigilância por empresas privadas e agências governamentais. (2021, p. 26)

Segundo o mesmo autor, destaca ainda:

Os processos de mudança e adaptação afetam fundamentalmente todas as partes da sociedade. A digitalização permite uma multiplicidade e variedade de novos modelos de negócio, bem como a sua utilização para criar valor. Isso muda as oportunidades de relações de influência e poder. Referimo-nos à transformação digital que está transformando a economia, a sociedade, a cultura e muito mais. Afetam indivíduos que atuam proativamente, mas também estão envolvidos passivamente nessas mudanças (indivíduos, cientistas, funcionários), empresas econômicas, associações

e outras comunidades, bem como autoridades estatais ou interestaduais. (Wolfgang, 2021, p. 27)

Como já pontuado, a digitalização se consolidou como um elemento transformador que ultrapassa as fronteiras das tecnologias de informação e comunicação para impactar profundamente as condições de vida contemporâneas. Dessa forma, tal transformação não só facilita processos produtivos mais automatizados e conectados, como também altera as dinâmicas sociais e as formas de interação cotidiana, seja por meio de redes sociais, casas inteligentes ou serviços de comunicação. Embora traga benefícios inegáveis em termos de eficiência e conectividade, a digitalização também levanta questões sobre privacidade e vigilância, exigindo uma reflexão sobre os limites e responsabilidades éticas de sua aplicação, onde insurge a necessidade de um instituto – Direito Digital. (Pimentel, 2018)

O Direito Digital surgiu em resposta à disseminação das tecnologias digitais e à necessidade de se regular novas formas de interação proporcionadas pela internet pelos dispositivos digitais. Nas décadas de 1990 e 2000, com a popularização da internet, as legislações começaram a ser adaptadas para abranger questões como o comércio eletrônico e a proteção de dados pessoais. Com o passar dos anos, essa área se expandiu para incluir a regulação de novas tecnologias e práticas, como redessociais, big data, inteligência artificial e internet das coisas (IoT), que apresentaram desafios e exigiram revisões contínuas nas normas jurídicas existentes. (Gurgel; Neto; Silva, 2024)

3723

O Direito Digital consiste na evolução do próprio Direito, abrangendo todos os princípios fundamentais e institutos que estão vigentes e são aplicados até hoje, assim como introduzindo novos institutos e elementos para o pensamento jurídico, em todas as suas áreas (Direito Civil, Direito Autoral, Direito Comercial, Direito Contratual, Direito Econômico, Direito Financeiro, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Internacional etc. [...]) Significam que são os novos profissionais do Direito os responsáveis por garantir o direito à privacidade, a proteção do direito autoral, do direito de imagem, da propriedade intelectual, dos royalties, da segurança da informação, dos acordos e parcerias estratégicas, dos processos contra hackers e muito mais.

Para isso, o Direito Digital deve ser entendido e estudado de modo a criar novos instrumentos capazes de atender a esses anseios. (Pinheiro, 2021, p.71)

Ainda, nas palavras de Pinheiro:

Em tal realidade, o maior compromisso dos operadores do Direito Digital é evitar qualquer tipo de arbitrariedade. Por isso, a discussão dos projetos de lei sobre temas que envolvem informática, Internet, e-commerce, crimes digitais deve ser promovida através de um diálogo direto com a sociedade civil, envolvendo empresas e organizações sociais, para não cometermos o erro de desmoralizar a lei ao construir leis que não pegam por não estarem fundamentadas nas premissas certas, desacreditando, assim, o próprio Direito, pois já vivemos uma grande crise de autoridade e de imagem das Instituições Públicas brasileiras. As características do

Direito Digital, portanto, são as seguintes: celeridade, dinamismo, autorregulamentação, poucas leis, base legal na prática costumeira, o uso da analogia e solução por arbitragem. Esses elementos o tornam muito semelhante à *Lex Mercatoria*, uma vez que ela não está especificamente disposta em um único ordenamento, tem alcance global e se adapta às leis internas de cada país de acordo com as regras gerais que regem as relações comerciais e com os princípios universais do Direito como a boa-fé, *suum cuique tribuere*, *neminem laedere* e *honeste vivere*. (2021, p. 73)

Ao regular as interações no ambiente digital, essa disciplina visa promover um espaço seguro e justo para indivíduos e empresas, protegendo direitos fundamentais e facilitando o desenvolvimento sustentável da sociedade digital. A evolução do Direito Digital é essencial para garantir que a sociedade continue a prosperar em um mundo cada vez mais digitalizado, oferecendo respostas jurídicas aos desafios complexos trazidos por tecnologias emergentes e novas formas de interação, nesse sentido:

O Direito Digital surgiu em decorrência do avanço tecnológico, sendo um ramo, ainda em pleno desenvolvimento, com o intuito de dirimir os conflitos e regulamentar os ramos tecnológicos da atualidade no Direito brasileiro. Os direitos fundamentais são considerados essenciais ao resguardo e à promoção da dignidade humana, devendo ser entendidos e assegurados a todos. (Gurgel; Neto; Silva, 2024, p.44)

De forma conclusiva, o Direito Digital, devido à sua natureza dinâmica e global, exige uma abordagem diferenciada para garantir sua efetividade e aceitação social. Para evitar a arbitrariedade e manter a legitimidade das normas, é crucial que a elaboração de leis digitais se faça por meio de um diálogo aberto com a sociedade civil, empresas e organizações sociais, de forma a refletir as reais necessidades e valores da comunidade. Essa interação é fundamental para evitar a criação de leis que não encontram aderência na prática e que, ao serem desconsideradas, contribuem para a crise de credibilidade das instituições públicas. (Gurgel; Neto; Silva, 2024)

Assim como a *Lex Mercatoria*, o Direito Digital caracteriza-se pela celeridade, pela autorregulamentação e pelo uso de princípios universais, como a boa-fé e a justiça, adaptando-se às particularidades locais, mas sempre com um alcance que transcende fronteiras, evidenciando seu papel fundamental na regulação de um mundo cada vez mais interconectado. (Silva *et. al*, 2021)

3. A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS E O MARCO LEGAL DA INTERNET

Nas últimas décadas, o Direito Digital no Brasil tem avançado de forma expressiva.

A criação do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dadosreflete os esforços do país para atender às demandas da era digital. Essas legislaçõesbuscam assegurar os direitos dos cidadãos no ambiente virtual, promovendo o uso seguro e ético da tecnologia. (Costa, *et. al.*, 2024)

A proteção de dados pessoais tornou-se uma prioridade para diversos países,que têm estabelecido legislações específicas para regular a coleta, o armazenamento e o processamento de dados. Com o avanço tecnológico e o aumento do volume de informações pessoais disponíveis digitalmente, surgiu a necessidade de criar normasque assegurem a privacidade dos indivíduos e que limitem o uso de dados por empresas e governos, como analisa Silva *et. al.*:

É fato que a internet desburocratizou e agilizou cotidianos e quebrou barreiras. No entanto, apesar dos pontos positivos, a rede também promo- veu o cometimento de crimes: ofensas e discriminação, pirataria, pedofilia, perda e roubo de dados, extorsões, estelionatos e fake news, entre tantos outros atos e infrações. Assim, diante desse cenário, não se viu outraalternativa senão regulamentar o uso da internet. No Brasil, uma das primeiras leis criadas com esse objetivo foi a Lei no 12.965/2014, conhecida como o Marco Civil da Internet, que estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres aos usuários da internet e ao Estado. (2021, p. 138)

O Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965/2014 no Brasil, representa um marco legal fundamental para o uso da internet no país, estabelecendodireitos, garantias e deveres para usuários, provedores e o próprio governo. Criado em um contexto de crescente preocupação com a privacidade e a liberdade de expressão no ambiente digital, o Marco Civil é frequentemente descrito como uma "Constituição da Internet", pois define princípios fundamentais para a governança da rede e regula aspectos essenciais do uso da internet no Brasil.

Para o Marco Civil, a internet é a nova ágora grega ou fórum romano, uma praça virtual que reúne a todos que queiram se manifestar sobre a pólis ou oEstado. É o lugar da manifestação e da liberdade. A liberdade de expressãona internet, nesse sentido, é a dimensão extrínseca da democracia digital (Gonçalves, 2017, p. 11)

O Marco Civil da Internet foi criado em um momento em que a internet já desempenhava um papel central na vida dos cidadãos brasileiros, mas ainda havia uma lacuna legal para regulamentar os direitos e deveres dos usuários e provedores.A necessidade de uma legislação específica foi impulsionada pela falta de regras claras sobre temas como privacidade, neutralidade de rede e responsabilidade dos provedores de serviços. A partir de uma série de debates públicos e de colaboraçõesentre o governo, a sociedade civil e o setor

privado, o Marco Civil foi aprovado em 2014, estabelecendo-se como um marco regulatório essencial, dessa forma doutrina Lemos e Leite:

Outro aspecto importante do processo do Marco Civil foi a transparência. No processo de consulta pública, os participantes poderiam ver em tempo real a contribuição de todos os outros participantes. Desse modo, criou-se um modelo propício ao embate racional de ideias. Considerando-se que os participantes do processo de consulta do Marco Civil envolviam indivíduos, usuários, bibliotecários, tradutores, empresas de tecnologia, provedores de serviços de internet, empresas de telecomunicações, radiodifusores, associações de classe e assim por diante, construiu-se um verdadeiro fórum híbrido, onde todos tinham igualdade de vozes. Empresas de telecomunicações contribuíam de forma aberta e lado a lado com usuários individuais da rede. Os argumentos de um e de outro competiam por sua fundamentação, não por sua origem ou autoridade. Além disso, a possibilidade de se enxergarem as posições públicas de cada participante serviu para ampliar e qualificar o debate. Com isso, o resultado final do Marco Civil foi uma lei tecnicamente sólida, abrangente e ambiciosa. Mais do que isso, seu texto foi saudado por especialistas de vários países como um dos mais avançados e “pré-inovação” que se poderiam conceber naquele momento. Com isso, o Marco Civil despertou grande interesse internacional. E grande expectativa com relação ao Brasil: nosso país passou a correr o bom risco de aprovar uma das leis mais avançadas para a internet. (2014, p.6)

Nesse sentido, o processo de elaboração do Marco Civil da Internet representou um marco na construção de uma legislação participativa e transparente no Brasil. O modelo adotado, que permitiu uma consulta pública aberta e em tempo real, garantiu que uma ampla diversidade de vozes – desde usuários individuais até grandes empresas de telecomunicações – pudesse contribuir de maneira igualitária. Esse formato colaborativo fomentou um debate fundamentado, onde os argumentos foram avaliados por sua qualidade, e não pela autoridade de quem os apresentava. (Silva *et. al*, 2021)

O resultado foi uma legislação tecnicamente sólida, abrangente e reconhecida internacionalmente como um exemplo de inovação e avanço regulatório para o ambiente digital. O Marco Civil da Internet, portanto, não só posicionou o Brasil como líder em governança digital, mas também criou expectativas globais quanto ao seu compromisso com uma internet aberta, segura e promotora de direitos. (Costa, *et. al.*, 2024)

Ainda, é válido destacar que no Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) destaca-se como o marco legal mais relevante para essa área, enquanto, internacionalmente, o *General Data Protection Regulation* (GDPR) da União Europeia é uma das referências principais. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada no Brasil em 2018 e em vigor desde 2020, estabelece um conjunto de diretrizes para o tratamento de dados pessoais, tendo como principais fundamentos o respeito à privacidade, a autodeterminação

informativa, a liberdade e a inviolabilidade da intimidade e da honra dos titulares de dados.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709/2018 é um marco regulatório jurídico inédito no Brasil, que dispõe sobre “o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”, conforme estabelecido no Art. 1º da referida Lei. Promulgada em 14 de agosto de 2018, pelo então Presidente Michel Temer, a lei veio alterar os dispositivos da Lei 12.965/2014, que estabelecia os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. (Moreno, 2024, p. 5)

A LGPD define claramente que o tratamento de dados pessoais deve atender aos princípios de finalidade, necessidade, transparência e segurança, entre outros, que visam proteger os direitos dos titulares de dados e garantir a responsabilidade das empresas e organizações no tratamento dessas informações.

Entre as últimas dessas legislações, a mais significativa é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 —, que apresenta entre seus fundamentos o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão e o respeito aos direitos humanos. No entanto, convém destacar que a publicação do Marco Civil da Internet — Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 — já serviu como um referencial legislativo para o uso da internet no país. Nessa norma já estavam presentes princípios como proteção à privacidade, neutralidade da rede, bem como a responsabilidade civil dos provedores de internet. (Souto;Silva, 2021, p. 7)

Entre os princípios fundamentais da LGPD, destaca-se o princípio de específicos, explícitos e legítimos, comunicados previamente ao titular. O princípio da necessidade reforça que a coleta de dados deve ser limitada ao mínimo necessário para a realização dos objetivos informados.

Em razão dessa rápida evolução tecnológica e da globalização, foram criados uma rigorosa quanto a proteção dos dados pessoais, reforçando a segurança jurídica dos cidadãos. Desse modo, A Lei 13.709, foi criada em 14 de agosto de 2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, cuja sigla foi fixada como LGPD, com a finalidade de disciplinar a proteção de dados pessoais em âmbito nacional. Nesse sentido é importante destacar que a LGPD serve apenas para o tratamento de dados pessoais, ou seja, não atinge diretamente os dados de pessoas jurídicas. A referida lei é um marco legislativo brasileiro que modificou significativamente a forma de coleta e tratamento indiscriminado de dados pessoais, coletando e tratando o que somente é o necessário. A LGPD traz consigo os fundamentos que enfatizam a proteção de direitos e garantias da pessoa natural, tais como: autodeterminação informativa, à liberdade de expressão, o respeito à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, ao desenvolvimento econômico e tecnológico, além da livre iniciativa e respeito aos direitos humanos (Brasil, 2018 apud Candiani; Pereira, 2024, p. 34).

Já o princípio da transparência determina que os titulares de dados devem ter acesso claro e completo sobre a coleta e uso de suas informações pessoais. Além disso, a LGPD estabelece medidas rigorosas de segurança, exigindo que as empresas implementem

tecnologias e processos para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos e outras ameaças.

Com advento da Lei Geral de Proteção de Dados, rompemos um paradigma de coleta e tratamento indiscriminado de dados pessoais (dados que identifiquem a pessoa natural), para um modelo que passará a coletar e tratar somente os dados necessários. O artigo 2º da LGPD, estabelece um conjunto de princípios que deverão ser observados para o tratamento dos dados, sendo um deles o respeito à privacidade, bem jurídico cujo a inviolabilidade é elevada ao status de direito fundamental por nossa Constituição Federal, visam inibir qualquer ato capaz de afetar a intimidade e a vida privada da pessoa natural. (Candiani; Pereira, 2024, p. 4)

A lei também concede aos titulares de dados uma série de direitos, como o direito à retificação, exclusão e portabilidade de seus dados, promovendo uma relação de maior controle e transparência entre os indivíduos e as empresas que processam suas informações, como preconiza Pinheiro:

Importante destacar que o objetivo da LGPD é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, por meio da premissa da boa-fé para todo o tipo de tratamento de dados pessoais. O texto legal traz uma série de princípios e itens de controles técnicos para alcançar a adequada governança da segurança das informações, de modo a assegurar o cumprimento das garantias previstas, sendo o cerne do desenvolvimento de seu conteúdo a proteção dos direitos humanos. A norma é notavelmente inspirada pelo Regulamento Europeu de Proteção de Dados Pessoais (GDPR). (2021, p. 497)

A Lei de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet representam pilares fundamentais para a preservação dos direitos individuais e para a regulamentação do ambiente digital no Brasil. A LGPD estabelece normas rigorosas para o tratamento de dados pessoais, garantindo que as informações dos usuários sejam coletadas e armazenadas com transparência, segurança e consentimento. Com isso, promove um ambiente de maior confiança entre usuários e empresas, incentivando a conformidade e o respeito à privacidade como valores essenciais na era digital. (Cardoso; Régis, 2024)

Já o Marco Civil da Internet assegura princípios como a neutralidade de rede e a liberdade de expressão, essenciais para que o uso da internet no Brasil seja democrático, livre de discriminações e aberto ao pluralismo de ideias. Essas leis, ao protegerem tanto a privacidade quanto a liberdade dos usuários, criam uma base sólida para o uso responsável e seguro da internet. (Lanzillo et. al., 2024)

A importância dessas legislações se reflete na adaptação das empresas e na proteção dos direitos dos usuários em um cenário de rápidas transformações tecnológicas. A LGPD e o Marco Civil respondem a desafios contemporâneos, como a vigilância massiva, o uso abusivo

de dados e a desinformação, definindo parâmetros para uma internet que respeite o indivíduo. (Lanzillo et. al., 2024)

Com a atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a constante adaptação das normas, o Brasil tem avançado na criação de um ambiente digital que favoreça a inovação, mas sem comprometer os direitos fundamentais. Assim, a LGPD e o Marco Civil da Internet, ao equilibrar interesses econômicos e direitos individuais, consolidam-se como marcos essenciais para a governança digital, promovendo uma internet mais ética, segura e acessível a todos. (Cardoso; Régis, 2024)

4. MEDIDAS E SOLUÇÕES PARA A PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE NO AMBIENTE DIGITAL

No cenário digital atual, a proteção de dados e a preservação da privacidade se tornaram desafios prioritários para governos, empresas e usuários. A crescente sofisticação dos ataques cibernéticos, aliada à complexidade da coleta e tratamento de dados, exige a adoção de estratégias abrangentes e bem estruturadas para garantir a segurança das informações pessoais e sensíveis, nesse sentido, leciona Polimeno:

A evolução da tecnologia e das práticas de coleta de dados exige uma abordagem proativa para garantir a segurança e a confidencialidade das informações pessoais dos usuários. Além das questões legais e técnicas, a proteção da privacidade também envolve reflexões sobre valores éticos e morais, bem como o reconhecimento do impacto das decisões sobre a privacidade na sociedade como um todo. A privacidade não deve ser vista apenas como uma questão de conformidade, mas sim como um direito fundamental que merece ser protegido e respeitado em todas as esferas da vida. (2024, p. 9)

3729

Embora tecnologias e políticas corporativas sejam essenciais, a proteção de dados no ambiente digital não é eficaz sem a conscientização dos próprios usuários. Em um cenário em que a digitalização permeia a vida cotidiana, educar os usuários sobre as melhores práticas de segurança digital é vital para fortalecer a proteção dos dados pessoais. Compreender os riscos do ambiente online e como evitá-los é uma responsabilidade que cabe a cada usuário, especialmente no que se refere à criação de senhas seguras, ao cuidado com e-mails e links suspeitos, e ao controle sobre as permissões concedidas a aplicativos e plataformas, no mesmo sentido, destaca Souza:

A LGPD é uma legislação abrangente que exige um entendimento profundo das suas disposições. As empresas precisam se familiarizar com conceitos legais complexos, como bases legais para o tratamento de dados, direitos dos titulares, e obrigações dos controladores e operadores. A interpretação correta da lei e a aplicação prática das suas exigências são desafios consideráveis. A conformidade com a LGPD não se

limita a ajustes técnicos,mas requer uma mudança cultural dentro das organizações. As empresas precisam promover uma cultura de privacidade e proteção de dados, o que implica na sensibilização e capacitação de todos os colaboradores sobre a importância da proteção dos dados pessoais. Implementar as exigências da LGPD pode ser custoso, especialmente para pequenas e médias empresas.Os custos incluem a contratação de profissionais especializados, investimentos em tecnologias de segurança da informação, e despesas associadas à revisão e criação de políticas e processos. Além disso, encontrar e reter profissionais qualificados em proteção de dados pode ser um desafio, dada a alta demanda por essas habilidades no mercado. A adequação à LGPD exige que as empresas realizem um mapeamento detalhado dos dados pessoais que tratam, incluindo a coleta, armazenamento, uso, compartilhamento e descarte. Essa tarefa pode ser complexa, especialmente para organizações com grandes volumes de dados e processos descentralizados. Além disso, é necessário estabelecer processos robustos para gerenciar o consentimento, atender aos direitos dos titulares e responder a incidentes de segurança. (2024, p. 27)

Campanhas de conscientização digital devem ser promovidas por governos e empresas, orientando os usuários sobre os riscos de compartilhamento excessivo de informações pessoais e sobre os cuidados necessários para evitar fraudes e golpes cibernéticos. (Cardoso; Régis, 2024)

Programas educativos em escolas, cursos e tutoriais online podem ensinar habilidades essenciais para uma navegação segura, como o uso de autenticação em duas etapas e a importância de verificar a confiabilidade dos sites visitados. Dessa forma, a educação digital se torna uma camada indispensável para a proteção de dados, pois empodera os usuários e reduz a vulnerabilidade a ataques e violações de privacidade, como educa Pinheiro:

3730

Nesta nova sociedade digital, o advento da Internet traz maravilhas que o professor deve tomar como vantagens. Educadores devem compreender que o maior risco que as crianças e adolescentes correm é não terem acesso à Internet. A rede é essencial na educação dos jovens, bem como na preparação de suas futuras carreiras profissionais. A lista de benefícios que a rede nos proporciona é infinita! Com ela os alunos têm a oportunidade de atravessar fronteiras, derrubar barreiras e dividir ideias de forma única. E um de nossos objetivos é trazer situações que contribuam para sua construção do conhecimento, preparando-os para a cidadania digital e para uma realidade diária mais segura. O jovem também precisa aprender que cada um é responsável pelo que escreve e que deve pensar várias vezes antes de publicar algo online porque os resultados de um conteúdo malcolocado podem ser avassaladores. O usuário pode ser punido tanto no âmbito administrativo/escolar quanto no Judiciário, nos casos mais graves. O problema está na falta de conhecimento e habilidades nas crianças e na maioria dos jovens para reconhecer os perigos online. É preciso orientá-los nesse sentido para que possam desenvolvê-las e aplicá-las por si. Devem eles ter em mente que os seus atos no ambiente virtual geram consequências na vida real. A Internet, como muitos acham, não é território de ninguém. É inevitável, sem dúvida, que os jovens no ambiente de Internet se deparem com pornografia, com sites que promovem a delinquência (destruir, construir armas, falsificar documentos, piratear programas e documentos etc.), sites que promovem o suicídio, a bulimia e a anorexia, sites de jogos, entre outros. Entretanto, suas atitudes diante de situações como essas é que farão toda a diferença! (2021, p. 545)

A combinação de tecnologias avançadas, políticas de governança eficazes e

conscientização do usuário forma a base para um sistema de proteção de dados robusto no ambiente digital. Cada uma dessas medidas contribui para a criação de um ecossistema digital mais seguro e resiliente, onde a privacidade e a segurança dos dados são preservadas. (Costa, *et. al*, 2021)

No entanto, o dinamismo do cenário digital exige que empresas, governos e usuários estejam em constante adaptação, atualizando tecnologias e práticas à medida que novos desafios surgem. Somente com uma abordagem integrada e colaborativa será possível enfrentar de maneira eficaz os desafios da proteção de dados e da privacidade na era digital. (Costa, *et. al*, 2021)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito Digital desempenha um papel essencial na atual era tecnológica, em que a privacidade e a proteção de dados se tornaram preocupações centrais para indivíduos, empresas e governos. A crescente digitalização das relações sociais e econômicas traz consigo novos desafios legais, sobretudo em relação ao uso e armazenamento de dados pessoais. A violação de privacidade e os riscos associados à exposição indevida de informações sensíveis mostram que a regulamentação e as políticas de segurança precisam acompanhar a velocidade da inovação tecnológica, buscando sempre garantir a proteção dos direitos fundamentais dos usuários.

A criação de marcos regulatórios como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil reflete um avanço significativo para a governança digital, consolidando princípios de transparência, responsabilidade e segurança. Essas legislações não apenas protegem a privacidade dos usuários, mas também promovem uma internet mais ética e segura, impondo responsabilidades a empresas e outras instituições que lidam com dados pessoais. A atuação de órgãos fiscalizadores, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), é fundamental para assegurar o cumprimento das normas e para orientar as organizações na adoção de boas práticas de proteção de dados.

Ainda assim, o cenário digital apresenta constantes transformações, exigindo uma adaptação contínua das legislações e dos mecanismos de segurança. Para que o Direito Digital continue eficaz, é essencial investir em soluções tecnológicas de proteção e em políticas de conscientização para educar tanto os usuários quanto as empresas sobre a importância da privacidade e do uso ético das informações.

Portanto, o desenvolvimento de uma cultura de proteção de dados e de respeito à privacidade é crucial para consolidar a confiança no ambiente digital. O futuro do Direito Digital dependerá de um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a proteção dos direitos fundamentais, garantindo que o ambiente digital continue sendom espaço seguro, inclusivo e orientado para o bem-estar coletivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CANDIANI, Israel Ferreira; PEREIRA, Otaviano José. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO: DESAFIOS FORMATIVOS PARA SUA APLICAÇÃO E GESTÃO. **Cadernos da FUCAMP**, v. 27, 2024.

CARDOSO, Caroline de Melo; RÉGIS, Jonathan Cardoso. Direito Comparado: LGPDe o Marco Civil da Internet. *Revista de Direito*, v. 16, n. 01, p. 01-23, 2024.

COSTA, Higor de Oliveira et al. DIREITO DIGITAL: A COLETA DE DADOS PELAS GRANDES CORPORAÇÕES E A MODULAÇÃO DO COMPORTAMENTO HUMANO. *PESQUISA & EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA*, v. 1, n. 31, 2024.

GONÇALVES, V. H. P. Marco civil da internet comentado. São Paulo: Atlas, 2017.

GURGEL, Caio Emerson Aguiar; NETO, João Alberto Soares; SILVA, Francisco das Chagas da. Direito Digital sob a ótica do direito fundamental e do garantismo jurídico brasileiro. *Multisaberes Fadat*, vol. 01: direito e educação: pilares da existência social

3732

/ Organizadores: Clara Maria Teles Rodrigues, Francisco das Chagas da Silva e ValterMoura do Carmo - 1. ed. - Fortaleza: Mucuripe, 2024. Vários autores 359 p.: 21 cm.

LANZILLO, Anderson Souza da Silva et al. Evolução constitucional do Direito à Proteção de Dados Pessoais no ordenamento jurídico brasileiro. **Cadernos de Direito Actual**, n. 25, p. 168-186, 2024.

LEITE, George S.; LEMOS, Ronaldo. **Marco Civil da Internet**. Rio de Janeiro: Atlas, 2014. *E-book*. p.6. ISBN 9788522493401. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522493401/>. Acesso em: 01 nov. 2024.

MORENO, Júlia Cristina Bacelar; Lei geral de proteção de dados. **Revista Pensamiento Penal (ISSN 1853-4554)**, n. 501, 2024.

POLIMENO, Celso Domingos. Privacidade: construindo conceito e tratamento. **PROJEÇÃO, DIREITO E SOCIEDADE**, v. 15, p. e1524DS07- e1524DS07, 2024.

PIMENTEL, Jose Eduardo de Souza. Introdução ao direito digital. *Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo*, v. 13, n. 1, p. 16-39, 2018.

PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 7th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2021. *E-book*. p.4. ISBN 978655598438. Disponível em:

<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978655598438/>. Acesso em: 03 ago. 2024.

SILVA, Louise S. H. Thomaz da; SOUTO, Fernanda R.; OLIVEIRA, Karoline F.; etal. **Direito Digital**. Porto Alegre: SAGAH, 2021. *E-book*. p.138. ISBN 9786556902814. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556902814/>. Acesso em: 05 de jun. 2024.

SOUZA, Kadmiel Duarte de. **Lei geral de proteção de dados (LGPD): impactos, desafios e perspectivas no cenário jurídico e empresarial do Brasil**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso.

WOLFGANG, Hoffmann-Riem. **Teoria Geral do Direito Digital**. 2nd ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*. p.26. ISBN 9786559642267. Disponível em:

<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559642267/>. Acesso em: 03ago 2024.